



PORTARIA N° 79, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, o Requerimento Administrativo da servidora Maria Francisca Pessoa, a qual requer a sua readaptação funcional, com a seguinte justificativa: “haja vista, as suas patologias especificadas no Laudo Médico (+M80 e CID 10. M51 + M54.4 + M47) subscrito por Dr. André Valentim Lopes”;

Considerando, que o mesmo laudo especifica as limitações da requerente: “devendo ser readaptada para exercer outras atribuições, de maneira a vir a sobrecarregar menos a coluna lombar, evitando o esforço repetitivo”;

Considerando, o Laudo Médico junto ao Requerimento.

Considerando, que de fato na função de auxiliar de enfermagem se mostra impossível evitar tais esforços.

Considerando, o teor do Art. 24 da Lei Municipal nº. 202/2000, que dispõe sobre a readaptação funcional.

Considerando, que tal documentação foi devidamente apresentada, tendo supridas todas as exigências legais.

Considerando, que uma função necessária na saúde que se enquadra à necessidade médica da servidora é a de recepcionista. Posto ser de mesmo nível de escolaridade, mesmo salário base, mesma carga horária, contudo com nível de esforço físico bem mais leve.

Considerando, que a função de recepcionista, necessária na Unidade Básica de Saúde da Várzea, é compatível com as necessidades médicas da servidora readaptada posto que é trabalho burocrático leve, o qual será desempenhado sentado e sem esforço repetitivo.

Considerando, que já existia a necessidade desse servidor, e com a readaptação funcional ficou-se com servidor disponível para exercer tais funções;



Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e realotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e **nominal** ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a **segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição**, a fim de preencher os claros do quadro numérico. **Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo**, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; **por decreto se movimentam os servidores**, segundo as necessidades do serviço. **A lotação e realotação constituem prerrogativas do Executivo**, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

Considerando, que mesmo não tendo sido requerido expressamente a realotação, esta mostrou-se necessária por ser o setor que necessita desse profissional neste momento, e cujas atribuições são condizentes com as necessidades médicas da servidora.

Considerando, o Art. 15, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 202/2000, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto, que dispõe ser plenamente lícito a realotação “de ofício”.

Considerando, que tanto a readaptação de função como a realotação da servidora, dentro da mesma secretaria, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supra-citados, da “natureza e atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira”. Além de existir a vaga no respectivo órgão municipal de destino, bem como excedente no órgão de origem.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,



RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **Maria Francisca Pessoa**, matrícula nº. 160262-4, em caráter definitivo, para exercer o novo rol de atribuições funcionais constantes, no cargo de Recepcionista/Readaptada.

Art. 2º – Relatar/designar novo local de trabalho à Servidora Pública Municipal **Maria Francisca Pessoa**, matrícula nº. 160262-4, Recepcionista/Readaptada, para, exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde da Várzea Nova. Ficando às ordens do secretário municipal para lhe designar o local dentro da secretaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO,
Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal